

Processo nº 001/2025 – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos

Empresa: FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA

Interessado: Conselho Regional de Psicologia Décima Terceira Região (CRP-13)

PARECER JURÍDICO CRP-13/PB Nº 64/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O CRP-13. PREVISÃO DO INCISOS XIII E XLI DO ART. 6º DA LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico realizada pela Agente de Contratação do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região – CRP13 a esta Assessoria Jurídica referente ao Processo nº 001/2025, que trata da LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (nº 002/2025) destinada à prestação de serviços gráficos ao CRP-13, a ser fornecido pela empresa FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA, registrada no CNPJ nº 11.210.634/0001-95.

Até o momento deste parecer, os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que importa à presente análise, como o documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), análise de risco, certidões de regularidade fiscal da contratada, aviso e justificativa da dispensa e autorização da autoridade competente, bem como proposta do fornecimento dos produtos.

Eis o relatório necessário. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente – Da Profundidade e Extensão da Presente Análise

Inicialmente, importante evidenciar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, tendo como referência

os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, nos termos do art. 53, *caput* e incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a seguir transcritos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A função desta Assessoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada.

O exame desta Assessoria em Licitações se dá nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF – Supremo Tribunal Federal, a função do parecer jurídico “(...) *é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*” (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado (quando existente), tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ressalta-se que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados, cabendo a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para

fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

2.2. Do Procedimento de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico

É sabido que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, respeitando-se os princípios que regulam a licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a seguir transcritos:

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por sua vez, o CRP-13, autarquia federal, como reconhecido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 641/DF (Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 11/12/91), possui autonomia administrativa, financeira e deve obediência aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, que fixa normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os presentes autos se relacionam a procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais

vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contrato relacionado a prestação de serviços gráficos.

De acordo com o Termo de Referência, tal aquisição deve ser feita no valor total máximo de R\$ 78.880,00 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Trata-se, portanto, de caso típico de licitação modalidade pregão, realizado de forma eletrônica, tendo em vista que objetiva a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério adotado no presente caso foi de menor preço, de modo a cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 a seguir transcritos:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 17. (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Grifou-se)

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

No presente caso, restou formalizada a demanda para contratação de pessoa jurídica cujo julgamento foi realizado pelo menor preço por lote dentre as propostas ofertadas na plataforma eletrônica da empresa LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), com data da sessão marcada em 19/06/2025, remarcada para o dia 25/06/2025.

Assim, após a referida sessão, sagrou-se com a melhor proposta, no valor de R\$ 28.867,50 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos), para a aquisição dos referidos produtos, a empresa FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA, registrada no CNPJ nº 11.210.634/0001-95.

O Termo de Referência assim narrou a justificativa da contratação:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da motivação do procedimento

2.1.1. A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades de materiais gráficos personalizados para as atividades e demandas de trabalhos do CRP-13, como oferecimento de respostas aos setores e Comissões do CRP-13.

2.1.2. A contratação deve atender as necessidades de materiais surgidas no curso das atividades desenvolvidas pelo CRP-13, por meio dos materiais descritos na tabela acima.

De acordo com o ETP nº 001/2025, a necessidade desse serviço se deu pelas seguintes justificativas:

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gráficos para o Conselho Regional de Psicologia 13ª Região.

1.2. A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região (CRP-13) surge com o objetivo de atender às demandas internas de materiais gráficos personalizados e de alta qualidade. Esses materiais são fundamentais para a execução de atividades administrativas e institucionais do CRP-13, como comunicação com os membros, divulgação de informações institucionais, campanhas, eventos e outras ações que exigem materiais gráficos de suporte.

1.3. Os itens que compõem a presente contratação são itens de uso contínuo, que são requisitados de acordo com a demanda de cada área dentro do CRP-13, para que possam ser utilizados na comunicação interna e externa, eventos, e outras ações. Dessa forma, é imprescindível a execução de serviços gráficos que atendam a padrões de qualidade, prazos de entrega ágeis e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo CRP-13.

2) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – PROBLEMÁTICA ATUAL

2.1. O Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região (CRP-13) tem enfrentado a necessidade de contratação de serviços gráficos especializados, especialmente no início de cada ano, para atender às demandas contínuas da Diretoria e das diversas Comissões. A elaboração desses materiais é essencial para a comunicação eficiente e para a disseminação de informações relevantes aos profissionais da Psicologia, funcionários e à sociedade em geral.

2.2. Entre os principais itens solicitados estão revistas, calendários e o Guia Psi, que desempenham um papel fundamental na manutenção da comunicação institucional. Esses materiais têm como objetivo fornecer aos profissionais da Psicologia informações relevantes sobre atualizações legais, eventos, e outras ações de interesse, além de orientar e capacitar os funcionários que atuam dentro do CRP-13.

2.3. Este ano, a demanda gráfica ganha uma importância ainda maior devido às comemorações do 30º aniversário do CRP-13, que ocorrerão ao longo de 2025. A criação de materiais comemorativos e informativos é parte fundamental da celebração, como revistas, peças publicitárias e outros produtos gráficos, que não apenas promovem as ações e marcos

históricos da instituição, mas também comunicam o trabalho contínuo e impactante do CRP-13 na sociedade e no campo da Psicologia.

2.4 A contratação de uma empresa especializada visa atender com qualidade, precisão e no tempo necessário a todas essas demandas, especialmente considerando a diversidade de materiais a serem produzidos e a relevância de cada um deles para o funcionamento e para as comemorações do CRP-13. A execução eficiente dessas produções gráficas contribuirá para o bom andamento das atividades institucionais, para o fortalecimento da comunicação com os profissionais da Psicologia e para o sucesso das comemorações dos 30 anos do CRP-13.

Nesse diapasão, o CRP-13 optou por realizar o pregão eletrônico em razão do tipo de contratação pretendida (bens e serviços comuns), cujo valor total previsto no termo de referência ultrapassa o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando ainda a autorização da Presidência desse Conselho. Veja-se:

Diante das informações e justificativas apresentadas, a demanda descrita no DFD nº 001/2025 fica formalizada e aprovada, estando apta para ser executada conforme os termos estabelecidos por Lei de Nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Conselho realizou as seguintes atuações:

- a)** instauração de processo administrativo de pregão;
- b)** apresentou a justificativa pela contratação direta de terceiro, com fundamento correto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** informou as razões pela escolha deste terceiro;
- d)** manifestou-se sobre o critério que conduziu à definição dos preços dos produtos.

Conforme já exposto, o CRP-13 descreveu bem a necessidade administrativa e buscou soluções que tivessem o potencial de atendê-la, inclusive realizando pesquisa de preços pesquisa de preços atualizada, cujos valores unitários foram obtidos conforme média de mercado, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, considerando os seguintes itens: envelopes personalizados (300 unidades), plaquetes Guia Psi (500 unidades), revistas grampeadas (10.000 unidades), calendários com lâminas (200 unidades), blocos com 30 folhas (2.000 unidades) e pastas com bolso (1.000 unidades).

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para o presente processo licitatório, sendo elas compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021 e jurisprudência vigente.

Por fim, cumpre mencionar ainda que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, uma vez que a

presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

2.3. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Constata-se que, após o encaminhamento da documentação da pessoa jurídica FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA, registrada no CNPJ nº 11.210.634/0001-95, verificou-se o atendimento às exigências do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2023, demonstrando a habilitação jurídica e Certidão de regularidade fiscal federal válida até 20/09/2025, estadual do Ceará válida até 27/06/2025, e municipal de Fortaleza/CE válida até 27/07/2025, conforme documentação constante dos autos, ressaltando a necessidade de atualização e conferência acerca da validade das Certidões Negativas quando da efetiva contratação da empresa.

Verifica, portanto, que a mesma apresenta Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN – Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa, com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do CTN.

Logo, não há vedação para tal empresa poder participar de licitação pública. O Tribunal de Contas da União (TCU) já entendeu que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) supre a regularidade fiscal do licitante, conforme **Acórdão nº 117/2024 e nº 1211/2021 Plenário**, que possuem o seguinte entendimento, *in verbis*:

É irregular a inabilitação de licitante que, em vez de apresentar a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme exigência do edital, disponibiliza certidão positiva com efeitos de negativa, por violar o princípio do formalismo moderado, pois esta última certidão cumpre o objetivo de fazer prova da regularidade fiscal do licitante.

É importante evidenciar ainda no presente caso que a CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) constante no comprovante de inscrição e de situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o objeto da licitante indicado em seu contrato social, comprova a compatibilidade do objeto licitado (serviços gráficos) com a atividade econômica principal da empresa licitante, qual seja: Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.

E, em caso de diferença entre a atividade econômica da empresa e o objeto da licitação, eis o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), veja-se:

“O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social.” (Acórdão nº 42/2014, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman).

Além disso, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553) *"(...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação"*.

Nesse aspecto, a empresa FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam sua experiência na execução de serviços semelhantes ou idênticos ao objeto desta licitação junto a outros órgãos públicos, como à Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), Banco do Nordeste, Rede Integrada Distribuidora de Alimentos LTDA, Bookmaker Serviços de Assessoria de Marketing, entre outros.

Ainda sobre a habilitação da empresa licitante, verificou-se que a mesma **não apresenta sanção** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, conforme consulta no link

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=11210634000195&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade>.

3. CONCLUSÃO

Diante ao exposto, opina-se pelo **prosseguimento** da presente licitação modalidade pregão eletrônico, que deu origem ao processo nº 001/2025, para contratação da pessoa jurídica habilitada FIBRA ATACADISTA IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 11.210.634/0001-95, destinada à contratação de empresa para especializada na prestação de serviços gráficos, para o CRP-13, no valor total de R\$ 28.867,50 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos), nos termos da proposta de 25/06/2025 apresentada pela empresa, tudo conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, deve o CRP-13 publicar, em diário oficial, as informações que a Lei de Licitações exige (parágrafo único do art. 72), de modo que sejam divulgadas e mantidas à disposição do público em sítio eletrônico oficial, especialmente o extrato decorrente do contrato, competindo ao Plenário aprovar os termos do contrato a ser assinado, nos termos do inciso VIII do art. 7º do Regimento Interno do CRP-13.

Por fim, é importante evidenciar que o posicionamento adotado neste Parecer Jurídico é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade, ou seja, é uma manifestação opinativa e não vinculativa à decisão final da autoridade competente.

É o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Às considerações do órgão solicitante para conhecimento e adoção dos trâmites de praxe.

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2025.

Joel Ramalho Ventura

Assessoria Jurídica do CRP-13/PB

OAB/PB nº 16.048